



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DE ANÁLISE DE RISCOS
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021
PROC. ADM. nº 03/2026

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976

1. 1. OBJETO
1.1. REVISÃO AUTOMOTIVA PERIÓDICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP., nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

2. JUSTIFICATIVA
2.1. Para os fins dos presentes autos, com base na avaliação técnica da complexidade do objeto e do risco da contratação pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 ¹ , prescinde de estudo técnico preliminar e da análise de riscos.
2.2. Registra-se que as informações necessárias e suficientes à adequada definição do objeto, à estimativa de quantidades, à justificativa da contratação, à análise do parcelamento e à demonstração da vantajosidade encontram-se devidamente consignadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos demais artefatos que compõem a instrução processual.
2.3. Ressalta-se que, nos termos da Resolução Privativa nº 006/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Igarapava/SP, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas contratações que se enquadrem nos limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese verificada no presente processo.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Igarapava, 26 de janeiro de 2026.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Diretora Administrativa
REQUISITANTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
AUTORIDADE COMPETENTE

Página 2 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava